



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 11/2015–DIRAGII/CONAG/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.000.946/2012
Unidade: Administração Regional do Park Way
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2011

Folha:
Proc.: 040.000.946/2012
Rub.:.....
Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº ■■■/STC, de ■■/■■/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Park Way, no período de 28/05/2012 a 25/06/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos de bens e serviços.

Foi realizada reunião de encerramento em 25/06/2012, com os dirigentes da Unidade, para apresentação das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Reunião de Encerramento de Auditoria, acostado às fls. 173/177 do processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148 ou 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.533 de 30 de dezembro de 2010, destinou à Administração Regional do Park Way RA-XXIV, recursos de R\$ 1.247.136,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2011, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 676.847,00. O total empenhado foi de R\$ 674.438,30, o equivalente a 93,16 % da dotação autorizada, conforme demonstrado na Tabela abaixo:

ITEM	VALOR (R\$)
Dotação Inicial:	1.247.136,00
Alterações	(-) 366.178,00
Movimentação de Crédito	(-) 157.000,00
Dotação Autorizada:	723.958,00
Crédito Bloqueado	(-) 47.111,00
Despesa Autorizada	676.847,00
Total Empenhado:	674.438,30
Pré- empenho	0,00
Empenho a Liquidar	178.201,89
Empenho Liquidado:	496.236,41
Total Pago	468.499,25
Empenhos a Pagar	27.737,16
Crédito Disponível	2.408,70

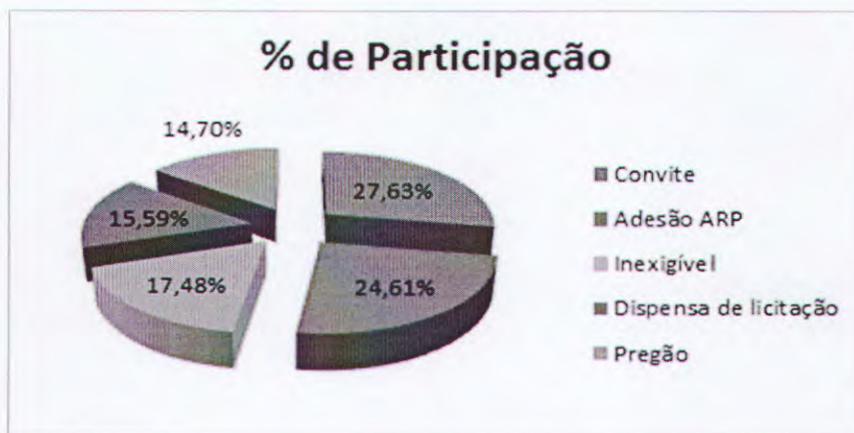
2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Os valores empenhados pela Administração Regional do Park Way/ RA XXIV, para execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2011 alcançaram o montante de R\$ 674.438,30 distribuídos conforme as tabelas a seguir de licitação:

Licitação	Valor (R\$)	% de Participação
Convite	186.355,66	27,63 %
Adesão ARP	165.947,50	24,61%
Inexigível	117.861,75	17,48%
Dispensa de licitação	105.113,24	15,59%
Pregão	99.160,15	14,70%
TOTAL	R\$ 674.438,30	100,00%

Fonte: SISCOEX



3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - FALHAS NA PESQUISA DE PREÇOS

O **Processo nº 305.000.367/2011** refere-se à aquisição de mobiliários em virtude da execução da obra de reforma, ampliação e adequação dos espaços físicos da Unidade, em favor a empresa Artline Indústria e Comércio de Móveis LTDA, CNPJ: 03.810.869/0001-90, no valor total de R\$ 48.047,50. Essa aquisição foi realizada mediante a adesão as Ata de Registro de Preços nº VI/2011, da Universidade Estadual do Piauí (com validade em 18/07/2012, originada do Pregão Presencial nº 006/2011 – UESPI-PI) e nº A/2010, da Universidade Federal do Pará (com validade em 25/11/2011, originada do Pregão Presencial nº 38/2010).

Às folhas 741 a 750 dos autos, constam 4 (quatro) propostas de preços de empresas distintas com valores unitários e valores totais, incluindo a da empresa contratada. Comparando-se os valores apresentados entre as todas as propostas, observou-se que a proposta da empresa Completa Comercial e Serviços Ltda., CNPJ: 38.038.451/0001-90, e a da empresa Tecnoflex Indústria e Comércio do Mobiliário Ltda., CNPJ: 80.170.897/0001-30, possuíam preços unitários idênticos, inclusive nos centavos, em 13 (treze) itens.

À fl. 743, consta a planilha da empresa Completa Comercial com treze itens orçados e, à fl. 747, a planilha da empresa Tecnoflex, com quatorze itens. Verificou-se que os orçamentos das duas empresas divergiram em apenas 01 item (suporte para pasta suspensa), o qual foi orçado pela Tecnoflex.

Observou-se que as duas empresas apresentaram os treze itens na mesma sequência e com valores unitários idênticos, conforme verificado a seguir:



Planilha Orçamentária Empresa Completa Comercial e Serviços Ltda.

COMPLETA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA		QT	UNITARIO	SUBTOTAL
		R\$	502,00	R\$ 4.518,00
		R\$	1.125,00	R\$ 4.500,00
		R\$	1.822,00	R\$ 1.822,00
		R\$	720,00	R\$ 720,00
		R\$	736,00	R\$ 2.944,00
		R\$	1.023,00	R\$ 3.069,00
		R\$	1.155,00	R\$ 5.775,00
		R\$	2.431,00	R\$ 2.431,00
		R\$	789,00	R\$ 1.578,00
		R\$	455,00	R\$ 7.735,00
		R\$	712,00	R\$ 2.848,00
		R\$	2.360,00	R\$ 7.080,00
		R\$	1.998,00	R\$ 5.994,00
		R\$		R\$ 51.014,00

Planilha Orçamentária Empresa Tecnoflex Indústria e Comércio do Mobiliário Ltda.

TECNOFLEX		QT	UNITARIO	SUBTOTAL
		R\$	502,00	R\$ 4.518,00
		R\$	1.125,00	R\$ 4.500,00
		R\$	1.822,00	R\$ 1.822,00
		R\$	720,00	R\$ 720,00
		R\$	736,00	R\$ 2.944,00
		R\$	1.023,00	R\$ 3.069,00
		R\$	1.155,00	R\$ 5.775,00
		R\$	2.431,00	R\$ 2.431,00
		R\$	789,00	R\$ 1.578,00
		R\$	455,00	R\$ 7.735,00
		R\$	712,00	R\$ 2.848,00
		R\$	2.360,00	R\$ 7.080,00
		R\$	1.998,00	R\$ 5.994,00
		R\$	202,30	R\$ 809,20
		R\$		R\$ 51.823,20

Verificou-se que a empresa Completa Comércio apresentou o valor total de R\$ 51.014,00 e a empresa Tecnoflex valor total de R\$ 51.823,20, ou seja, uma diferença de R\$ 809,20, correspondendo ao valor total do item 14 da proposta da Tecnoflex.



Essa coincidência na apresentação de preços idênticos dos itens pelas licitantes evidencia a existência de possível acordo ou conluio entre as citadas empresas. Dessa forma, ficou prejudicada a apuração dos preços correntes de mercado, em desconformidade ao disposto nas Decisões TCDF nº 4843/2007, nº 2672/2007 e nº 1565/2007.

Recomendação

Adotar medidas para que as pesquisas de preços sejam realizadas diretamente pela Unidade de modo a evidenciar que a cotação apresentada demonstre efetivamente os preços praticados no mercado, conforme o disposto nas Decisões TCDF nº 4843/2007, nº 2672/2007 e nº 1565/2007.

3.2 - FALHAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REFERENTES À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Em análise aos processos referentes à Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), a equipe de auditoria constatou as seguintes falhas: inconsistências nos estudos técnicos preliminares sobre a necessidade na aquisição do objeto, impossibilitando a correta caracterização da demanda, ausência de instrumento contratual, descumprimento ao Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/DF, o qual regia as adesões a atas à época.

Dessa forma, verificou-se a utilização de Adesão à Ata de Registro de Preços sem os devidos procedimentos legais, conforme dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e o art. 8º do Decreto nº 3.931/2001 que regulamentava o Sistema de Registro de Preço à época e que foi recepcionado pelo Distrito Federal mediante o Decreto nº 22.950/2002, e em desconformidade ao Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/DF. Conforme descrito no quadro a seguir:

Processo	Adesão à ARP nº	Órgão Gerenciador	Contratada/ CNPJ	Objeto /Valor (R\$)	Inconsistências nos estudos que justificaram a aquisição.	Descumprimento ao Parecer nº 1.191/09	Ausência de instrumento contratual.
305.000.358 /2011	56/2011 - PE 29/2010	Centro de Logística da Aero. – Min. da Defesa	Tramontini Implementos Agríc. Ltda, CNPJ: 89.460.331 /0001-18	Aquisição Veículos (03tratores). 117.900,00	NÃO.	SIM.	NÃO.
305.000.367 /2011	VI/2011 PE 006/2011	UESPI- Universidade Estadual do Piauí	Artline Ind. e Com. de Móveis Ltda. CNPJ: 03.810.869/0001-90	Aquisição de mobiliários os espaços da Unidade. R\$ 48.047,50	SIM	SIM	SIM
	A/2010 – PE 38/2010	Universidade UFPA Federal do Pará					
305.000.190 /2011	Diversas atas.	Diversos.	Diversas empresas.	Aquisição de material de construção. R\$ 37.936,92	NÃO	SIM	SIM

3.2.1. Inconsistências nos estudos técnicos preliminares que comprovam a necessidade de aquisição dos mobiliários.



No **Processo nº 305.000.367/2011**, cujo objeto refere-se à aquisição de mobiliários em virtude da execução da obra de reforma, ampliação e adequação dos espaços físicos da Unidade, observou-se inconsistências entre os Pedidos de Aquisição de Material (PAM), folhas 19 e 20, e a planta baixa elaborada pela Unidade.

À folha 02 consta o Ofício nº 136/2011 – DAG/RA-XXIV, em 21/11/2011, - encaminhado à empresa Artline Indústria e Comércio de Móveis LTDA., CNPJ: 03.810.869/0001-90, comunicando estar interessada em aderir à Ata de Registro de Preços nº VI/2011, da Universidade Estadual do Piauí (com validade em 18/07/2012, originada do Pregão Presencial nº 006/2011 – UESPI-PI) e à Ata nº A/2010, da Universidade Federal do Pará (com validade até 25/11/2011, originada do Pregão Presencial nº 38/2010).

Há de se observar a existência de uma planta baixa acostada à fl. 03, elaborada em 18/10/2011, a qual demonstra os mobiliários e os locais para onde seriam destinados.

Entretanto, observamos que na planta havia a indicação dos códigos oriundos das Atas de Registros de Preços descritas anteriormente, contrariando o inciso I do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

A equipe verificou que 15 itens foram requeridos por meio de dois Pedidos de Aquisição de Material, no entanto, há itens não previstos na planta baixa e as quantidades de itens divergiam daqueles relacionados na planta baixa, conforme demonstrado na tabela a seguir:

PLANTA BAIXA, FL.03		PAM nº 002/2011 (Adesão)– fl. 19 dos autos. Em 21/11/2011			
	QTD.	QTD	Especificação do Mobiliário.	Valor Unitário	TOTAL
1	3	3	armário alto com 02 portas, 05 prateleiras, medindo 800x500x1800	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
2	6	4	armário baixo com 02 portas, 01 prateleira, medindo 800x500x740	R\$ 645,00	R\$ 2.580,00
3	*	17	poltronas giratórias com apoio para braço	R\$ 385,00	R\$ 6.545,00
4	*	4	cadeira fixa com apoio para braço para gabinete.	R\$ 595,00	R\$ 2.380,00
5	*	3	poltrona presidente giratória	R\$ 1.052,50	R\$ 3.157,50
6	1	3	sofá de 02 lugares em couro ecológico	R\$ 1.895,00	R\$ 5.685,00

PLANTA BAIXA, FL.03		PAM nº 003/2011 (Adesão)– fl. 20 dos autos. Em 21/11/2011			
	QTD.	QTD	Especificação do Mobiliário.	Valor Unitário	TOTAL
7	9	9	mesa reta painel frontal, medindo 1400x600x740	R\$ 460,00	R\$ 4.140,00
8	1	1	mesa de reunião retangular, medindo 2500x1300x740	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
9	0	1	mesa de reunião redonda, medindo 1200 (refeição)	R\$ 640,00	R\$ 640,00
10	**	4	mesa de trabalho com corte convexo, medindo 1500x1500x600x600	R\$ 1.080,00	R\$ 4.320,00
11	0	5	armário arquivo com nincho de 04 gavetas, medindo 480x1600x500	R\$ 1.049,00	R\$ 5.245,00
12	0	4	suporte para pasta suspensa	R\$ 145,00	R\$ 580,00
13	2	2	gaveteiro com 03 gavetas, medindo 435x650x500 p/ gabinete	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00



PLANTA BAIXA, FL.03		PAM nº 003/2011 (Adesão)– fl. 20 dos autos. Em 21/11/2011			
QTD.	QTD	Especificação do Mobiliário.		Valor Unitário	TOTAL
14	**	1	mesa de trabalho com corte convexo, medindo 1500x1500x800x800	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
15	*	15	cadeira fixa	R\$ 345,00	R\$ 5.175,00

* Constam 39 (trinta e nove) unidades de cadeiras fixas e poltronas giratórias nos Pedidos de Material, entretanto, na planta baixa constam 31, não possibilitando identificar a quantidade referente a cada um.

** Há 5 (cinco) mesas de trabalho com corte convexo no PAM nº003/2011, entretanto, na planta baixa há 6 (seis) mesas de trabalho não identificáveis.

Analisando as quantidades requeridas nos PAM's em relação à planta baixa, verificou-se que:

a) três itens foram requeridos sem haver indicação na planta baixa (mesa de reunião redonda, armário arquivo com nicho de 04 gavetas e suporte para pasta suspensa), com valor total de R\$ 6.465,00;

b) um item foi requerido com duas unidades a mais do que o previsto na planta (sofá de 02 lugares em couro ecológico), com valor total de R\$ 5.685,00. Salienta-se que no local indicado pela planta baixa não há sofá;

c) um item foi adquirido com duas unidades a menos que o previsto na planta baixa (armário baixo com 02 portas, 01 prateleira), com valor unitário de R\$ 645,00;

d) há 19 (dezenove) requisições de cadeiras fixas e 20 (vinte) requisições de poltronas giratórias nos PAM's, no entanto, na planta baixa não há distinção entre cadeiras e poltronas, contendo 31 unidades e não 39 como constam nos pedidos de matéria; e

e) há 4 (quatro) requisições de mesas de trabalho com corte convexo no valor unitário de R\$ 1.080,00 e 1(uma) unidade de mesa com corte convexo no valor unitário de R\$ 2.150,00 no PAM nº003/2011, entretanto, na planta baixa há 6 (seis) mesas de trabalho sem discriminação da quantidade de cada mesa.

Com base nos fatos relatados, verifica-se que a Unidade adquiriu quantidades de mobiliário em desconformidade à planta baixa, sem qualquer justificativa, contrariando o § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Descumprimento ao Parecer Normativo nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF.

Nos Processos nº 305.000.358/2011, 305.000.367/2011 e 305.000.190/2011 verificou-se haver descumprimento ao Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, o qual estabelecia à época os requisitos indispensáveis para a viabilidade de Adesão à Ata de registro de preços (o carona), conforme demonstrado a seguir:



a) não foi realizada a verificação de adequação da demanda (bem ou serviço) às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada à Ata de Registro de Preços (305.000.367/2011 e 305.000.190/2011);

b) não houve a comprovação da vantagem na Adesão à Ata de Registro de Preços a ser aferida por meio de pesquisa de preços locais (305.000.367/2011 e 305.000.190/2011);

c) não houve manifestação conclusiva da assessoria jurídica do órgão interessado em efetuar a adesão (Processo nº 305.000.367/2011).

Recomendação

a) justificar nas futuras aquisições a necessidade de aquisição de bens para a Unidade, em cumprimento ao § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93; e

b) doravante, fazer cumprir as exigências contidas no Parecer nº 878/2013 – PROCAD/PGDF e no Decreto nº 34.509/2013 acerca da Adesão a Ata de Registro de Preços.

3.3 - FALHAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Em análise ao Processo n.º 305.000.342/2011, que trata da contratação da Banda PATA KUNDUM para o aniversário de 52 anos de Vargem Bonita, constatou-se falha na elaboração do Projeto Básico.

O Projeto Básico que consta no processo em tela já trouxe de maneira irregular, o nome da empresa a ser contratada, detalhando em seguida o serviço a ser realizado e o artista a ser contratado. Da maneira apresentada, o Projeto Básico já se assemelha a um pré-contrato onde a Administração define preliminarmente a empresa a ser contratada e o artista selecionado.

Cabe ressaltar, que tal análise deve ser realizada *à posteriori*, por meio de parecer jurídico embasado conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93, onde a hipótese de Inexigibilidade poderá ser configurada, com a devida análise das propostas e das declarações de exclusividade apresentadas.

Além disso, o projeto básico em questão não trouxe detalhes acerca do local da apresentação, croquis ou plantas que permitissem uma análise apurada das especificações detalhadas do evento.

Recomendação

a) fundamentar corretamente as inexigibilidades de licitação, observando o determinado no art. 25º da Lei n.º 8.666/93; e

b) observar o disposto inciso IX, do art. 6º da Lei nº 8.666/93 que define os elementos que devem constar no Projeto Básico.



3.4 - FALHA NOS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO

No Processo n.º 305.000.342/2011, há apenas 03 fotografias sem identificação do evento e do local realizado, contendo um relatório que se resume a 01 parágrafo, que descreve: "...O evento ocorreu sem nenhuma ocorrência".

A comprovação de realização de evento no processo deve contemplar os elementos necessários para a formação do devidonexo causal entre os valores empenhados devendo conter, dentre outros, relatório fotográfico contemplando momentos diversos da realização do evento.

Dessa forma, o relato acostado aos autos dos processos mostra-se insuficiente de informações acerca dos eventos ocorridos.

Recomendação

Doravante, instruir os processos de contratação de shows artísticos com elementos que permitam uma eficiente comprovação do evento realizado, com relatórios que tragam registros fotográficos e o relato do executor com dados quanto ao número de público, horário de início e fim das apresentações, estilo artístico e cachês cobrados, conforme preconizam o Decreto Distrital n.º 34.577/2013, a Portaria n.º 11/2014 da Secretaria de Cultura do DF.

3.5 - AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PELO SISOBTRAS

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 08/2012 acerca do cadastramento e acompanhamento de obras pelo sistema SISOBTRAS do TCDF, a Unidade remeteu Memo. n.º 062/2012 – DIROB no qual informa que não há usuário cadastrado na Diretoria de Obras para a utilização do referido sistema e que não há servidor autorizado a realizar o procedimento no SISOBTRAS no âmbito daquela Diretoria.

Recomendação

Designar servidor responsável por acompanhar e suprir de informações o SISOBTRAS referente às obras em execução na Região Administrativa do Parkway, pois o não atendimento desta determinação do TCDF pela Resolução 191/2008 enseja a sanção prevista no art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94.

3.6 - BENS IMÓVEIS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 11/2012, acerca das pendências relatadas no Relatório de Bens Móveis n.º 34/2012 e no Relatório de Bens Imóveis n.º 30/2012, acostados às folhas 107 e 108 do processo de Tomada de Contas Anual, a Unidade encaminhou o Ofício n.º 086/2012-DAG/RA XXIV, de 04/06/2012. Nele informa que a não incorporação da quadra poliesportiva constante do Processo n.º 410.006.379/2007



não ocorreu devido o processo ter sido encaminhado à Secretaria de Fazenda para a inscrição da empresa executora da obra na Dívida Ativa por motivo de inadimplemento de multa por atraso na execução da obra.

Quanto à obra constante no Código 91- Obras em andamento, encontrava-se em fase de recebimento provisório, haja vista a conclusão ter ocorrido em abril de 2012. Sobre a elaboração dos projetos para a implantação dos equipamentos comunitários de lazer, estes são oriundos do Processo nº 112.000.670/2009, não originados desta Unidade.

No que se refere ao imóvel onde se situa a sede da Administração Regional do Park Way, este pertence à Administração Regional do Núcleo Bandeirante e, anualmente, o Contrato de Cessão de Uso entre as partes é prorrogado.

Recomendação

Regularizar os imóveis descritos neste item, procedendo a incorporação das obras realizadas.

3.7 - CONTROLE PRECÁRIO DAS OCUPAÇÕES DE ÁREA PÚBLICA

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 05/2012, sobre o controle exercido pela Administração Regional do uso de áreas públicas, a Unidade enviou o Ofício n.º 092/2012-DAG/RA XXIV, de 12/06/2012, o Memorando n.º 018/2012-GELIC/RA XXIV, de 01/06/2012 e o Memorando n.º 71/2012/DISERV-RA XXIV, de 06/06/2012. Nestes documentos constam informações relativas às concessões de alvarás de funcionamento e localização para os eventos realizados no decorrer do ano, relação dos permissionários com localização e tipo de atividade exercida e processos autuados mediante requerimento de interessados em exercer atividade comercial em área pública.

Apesar das informações prestadas, observou-se que a Unidade não possui um controle adequado sobre a situação dos permissionários de área pública na Região Administrativa do Park Way nem dos pagamentos efetuados pela área ocupada. Dessa forma, não há como saber quantos permissionários pagaram a taxa devida, quantos estão devendo e os montantes de tais valores, bem como as situações de multas e juros por atraso de pagamentos.

Na Minuta de Regimento Interno elaborada pela Unidade com base nos regimentos internos de outras regiões administrativas, consta no art. 18 as atribuições do Núcleo de Apoio a Feiras e Bancas, subordinada à Gerência de Serviços Públicos, dentre as quais consta: organizar e manter atualizado o cadastro de feirantes e controlar o recebimento das taxas provenientes da ocupação. Cabe ressaltar que a equipe de auditoria orientou a Gerência de Serviços Públicos a efetuar levantamento nos processos de ocupação de área pública no intuito de produzir um cadastro mais completo e detalhado da situação dos permissionários de modo a subsidiar um controle adequado da situação deles.



Recomendação

- a) proceder à identificação de todos os permissionários de área pública que se encontram em débito com as taxas de ocupação;
- b) regularizar a situação dos ocupantes de área pública e aperfeiçoar os instrumentos de controle referentes aos permissionários, conforme orientação da Controladoria, mantendo atualizado o Banco de dados das ocupações com informações sobre os pagamentos realizados, a localização e metragem da área ocupada, dados do permissionário, atividade exercida na área e demais informações necessárias ao efetivo controle das ocupações; e
- c) controlar as informações de cada permissionário tais como cópias dos comprovantes de pagamento das taxas de ocupação, cópias dos Termos de Permissão de Uso de Área Pública e demais informações dos permissionários, de modo a subsidiar a atualização constante do cadastro dos ocupantes.

4 - CONTROLE DA GESTÃO

4.1 - SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES PERANTE OS COFRES PÚBLICOS

Consta à fl. 22 do processo de Tomada de Contas Anual da Unidade envelope lacrado com certidões de comprovação da situação fiscal dos Ordenadores perante a Fazenda Pública do Distrito Federal.

4.2 - DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Em cumprimento à Portaria n.º 14 CGDF, de 03/11/2005, remetemos a Solicitação de Auditoria n.º 02/2012 acerca do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal exaradas em 2011, por parte da Administração Regional do Park Way. Em resposta, a Unidade enviou o Ofício n.º 087/2012-DAG/RA XXIV, de 05/06/2012, no qual informa as medidas adotadas e documentos comprobatórios com vistas ao atendimento da Decisão n.º 1431/2011 do TCDF. Conforme Decisão n.º 588/2012 do TCDF, verificou-se o atendimento da Decisão n.º 1431/2011.

4.3 - SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 03/2012, acerca dos processos de sindicância, administrativos disciplinares e de Tomada de Contas Especial, a Unidade enviou o Ofício n.º 076/2012-DAG/RA XXIV, de 29/05/2012, no qual informa os processos instaurados em 2011 conforme tabela abaixo:



Processo originário	Assunto	N.º processo de sindicância, PAD ou TCE	Estágio de apuração	Resultado apurado	Valor do dano (R\$)
0410.006.379/2007	Quadra poliesportiva na quadra 13 – núcleo rural Ipê Coqueiros – Park Way	305.000.231/2011 (sindicância)	Iniciado	A comissão designada apurou os fatos e decidiu por multar a empresa. O processo encontra-se na Secretaria de Fazenda para que a empresa seja inscrita na Dívida ativa do GDF.	8.606,55 (valor proposto pela Comissão de sindicância)
Não existe processo originário, pois o fato se originou por meio de denúncia.	Possíveis ilegalidades na concessão de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial	305.000.113/2011	Iniciado	A comissão designada apurou os fatos e encaminhou o processo para a Secretaria de Governo, sugerindo a abertura de PAD, sendo que esta comissão será designada e composta por servidores da Coordenadoria das Cidades.	Não aplicável
Não existe processo originário, pois o fato se originou por meio de denúncia pela falta do bem pela responsável da guarda dele.	Desaparecimento de bem (câmera fotográfica) das dependências da sede da Administração Regional do Park way	305.000.146/2011 (TCE)	Iniciado	O processo foi encaminhado à Secretaria de Transparência. O bem adquirido pela Administração não teve o modelo exato encontrado nas cotações feitas para reposição, por já ser um modelo obsoleto no mercado, sendo sugerido pelo Núcleo de Material e patrimônio um modelo similar ao adquirido anteriormente, disponível no sítio da empresa SONY.	1.559 (valor sugerido à STC pelo Núcleo de material e Patrimônio).

Em complemento, a Unidade informou não ter havido Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Regional do Park Way no exercício de 2011. A Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC confirmou por meio do Memorando n.º 85/2011-DIPOL/SUTCE, de 30/05/2012, que tramita naquela SUTCE 01 (um) processo de Tomada de Contas Especial sob o número 305.000.146/2011, o qual se encontra na Diretoria de Prevenção e Recuperação do Dano.

4.4 -RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2010 PENDENTES DE ATENDIMENTO.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 09/2012, acerca das providências adotadas com relação às ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria n.º 05/2012-DIRAD/CONT, de 18/01/2012, referente ao exercício de 2010, a Unidade encaminhou cópia do Ofício n.º 223/2012-GAB/RA XXIV, de 05/06/2012, em resposta ao Ofício n.º 173/2012-GAB-SEG, de 15/02/2012, informando à Secretaria de Estado de Governo sobre as providências adotadas com relação às ressalvas do citado relatório de auditoria conforme o quadro- resumo abaixo:

RESSALVA	PROVIDÊNCIA
1- Ausência de controle das ocupações de áreas públicas	Foi realizada a identificação dos permissionários que se encontram em débito junto à Unidade e visita aos mesmos solicitando para que comparecessem à Administração Regional para emissão de DARF. Quanto aos permissionários do Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita não há definição se é área urbana ou rural, portanto



RESSALVA	PROVIDÊNCIA
(NÃO ATENDIDA)	impossibilitando a cobrança por estes espaços públicos. Os permissionários cobram a autorização/licença de funcionamento por parte da Administração Regional, no entanto não há como emití-la devido ao impasse desta indefinição.
5 - Fracionamento do objeto (PARCIALMENTE ATENDIDA)	Em virtude da falta de servidor de carreira para compor a Comissão de Sindicância e ao mesmo tempo executar os serviços da Administração, não foi instaurada a sindicância. Portanto, como o retorno de 02 (duas) servidores de carreira da Licença Gestante, a referida sindicância será instaurada, no prazo máximo de 30(trinta) dias.
6 - Falta de comprovação de situação emergencial para realização de dispensa de licitação (PARCIALMENTE ATENDIDA)	Em virtude da falta de servidor de carreira para compor a Comissão de Sindicância e ao mesmo tempo executar os serviços da Administração, não foi instaurada a sindicância. Portanto, como o retorno de 02 (duas) servidores de carreira da Licença Gestante, a referida sindicância será instaurada, no prazo máximo de 30(trinta) dias.
7 - Existência de bens imóveis não incorporados – Quadra Poliesportiva (NÃO ATENDIDA)	O Ofício n.º 032/2011 foi enviado ao DGPAT/SUTES em 25 de fevereiro de 2011, solicitando a incorporação do referido imóvel como patrimônio da RA XXIV haja vista o recebimento provisório e posteriormente o definitivo da obra, de acordo com documento anexo. Informa que este pedido será reiterado ao DGPAT/SUTES para incorporação do bem.

Apesar do atendimento de algumas recomendações constantes do Relatório de Auditoria do exercício de 2010, ainda há ressalvas a serem cumpridas e que dependem de ações para o completo atendimento, tais como os itens 1, 5, 6 e 7.

Recomendação

Fazer cumprir as recomendações do controle interno que ainda carecem de atendimento integral.

IV - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional do ParkWay, por meio do Ofício n.º 22, de 12/01/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria n.º 89-STC, de 21/05/2013.

O prazo expirou em 30/01/2015 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual não se manifestou. Desta forma, encaminhamos o Relatório Final.

Em face dos exames realizados, concluímos pelas ressalvas contidas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 4.4.

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.



Controladoria Geral do Distrito Federal